



MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 005/2003, de 03 de junho de 2003
(Revogada pela Resolução nº 09/2017 – MPC/PA – Colégio)

Aplica, no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, a Resolução nº 16.726, de 06/05/2003, do Egrégio Plenário daquela Corte, implantando o Programa de Vale-Alimentação do MP/TCE e dando outras providências.

~~O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO que o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará aprovou a proposição da Presidência constante da Ata nº 4.239, de 06 de maio de 2003, resultando na Resolução nº 16.726, de mesma data, que trata da implantação do Programa de Vale-Alimentação daquela Corte;~~

~~CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992, garante a isonomia salarial dos servidores deste Órgão Ministerial com os do Tribunal de Contas do Estado, resguardada sua independência financeira e administrativa, haja vista inclusive a existência de dotação orçamentária global própria;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º—Aplicar, *mutatis mutandis*, no âmbito do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, a Resolução nº 16.726 do Egrégio Plenário daquela Corte, para implantar, a partir do mês de junho de 2003, o Programa de Vale-Alimentação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará—PVA/MP/TCE, em anexo, a ser gerenciado pela Secretaria Geral com o auxílio do Departamento de Planejamento e Finanças.~~



MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

~~Art. 2º — A Chefia adotará as medidas necessárias ao perfeito cumprimento do estabelecido nesta Resolução levando em conta a realidade administrativa do Órgão, inclusive na determinação de eventuais reajustes do benefício, tudo em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira.~~

Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém, 03 de junho de 2003

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Chefe

HILDEBERTO MENDES BITAR
Procurador

PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Procurador

IVAN BARBOSA DA CUNHA
Procurador

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO
Procuradora

ROSA EGÍDIA C. CALHEIROS LOPES
Subprocuradora

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA
Subprocuradora

Jus Venit Sapientia



MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PVA/MP/TCE

PROGRAMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO
PARA OS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Jus Venit Sapiencia

JUNHO/2003



MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SUMÁRIO

- 1. Apresentação**
- 2. Justificativa**
- 3. Abrangência**
 - 3.1. *Servidores Habilitados*
 - 3.2. *Servidores Excluídos*
- 4. Recursos Financeiros**
- 5. Aspectos Normativos**
- 6. Disposições Finais**





MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1. Apresentação

O presente trabalho é fruto do esforço da atual administração do Ministério Público junto ao TCE/PA no sentido de implantar o Programa de Vale-Alimentação para os servidores.

Foi desenvolvido um estudo criterioso e responsável do Orçamento do Órgão, considerando a previsão para o exercício de 2003, importando num redirecionamento de metas e cronograma de desembolso, assim como na realocação das dotações orçamentárias, a fim de adequar nossa realidade ao perfil da gestão em curso.

Além da viabilidade financeira, o projeto visa transformar o benefício em incentivo e estímulo ao bom e pleno exercício das atividades funcionais, sempre valorizando a assiduidade e a eficiência, meios imprescindíveis para que este *Parquet* Especializado realize sua missão constitucionalmente estabelecida.

2. Justificativa

A implantação do Programa de Vale-Alimentação sempre foi uma grande reivindicação dos servidores do Ministério Público junto ao TCE/PA.

Com o longo período sem reajuste salarial – desde 1995 o Governo do Estado somente concedeu aumento em 2002 (7%) – e a grande defasagem verificada (o Índice do Custo de Vida – ICV subiu 126,25%), gerando o acúmulo de perdas salariais no decorrer dos anos (aproximadamente 70%), a situação financeira dos servidores vem se agravando a cada dia.

Recentemente, o Governo Estadual acenou com um reajuste salarial de 2% (dois por cento) aos servidores do Executivo, o qual ainda é insuficiente para recuperar as perdas verificadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Neste contexto, tem-se acompanhado a grande angústia que muitos dos servidores têm demonstrado, sem contar com o conseqüente endividamento, incontrolável e desesperador, com que a maioria destes estão em relação aos agentes financeiros que operam através de convênio com o MP/TCE.

Diante da situação de desespero, o que normalmente o servidor compromete é a parte da renda destinada à alimentação. Por mais absurdo que possa parecer, esta é a realidade dos fatos.

Não poderá jamais a Administração ficar insensível ao grave problema e ser omissa ao caótico quadro que se apresenta e às péssimas e graves perspectivas para o futuro próximo.

Assim é que a concessão de benefícios (tal como o vale-alimentação) poderá amenizar a situação de muitos servidores.

Um outro argumento diz respeito à implantação em órgãos congêneres de programas similares, entre os quais: a Assembléia Legislativa do Estado, o Tribunal de Contas dos Municípios, o Tribunal de Justiça do Estado, a Procuradoria Geral do Estado e, hodiernamente, o Tribunal de Contas do Estado, com o qual este Ministério Público mantém estreita relação e cujas políticas salariais devem ser, por expressa determinação legal, isonômicas.

Por todo o exposto, a implantação do PVA/MP/TCE se justifica e está pautada no binômio necessidade dos servidores e capacidade orçamentária, conseguida com um grande sacrifício e contenção de despesas, conforme será demonstrado no capítulo relativo ao aspecto orçamentário e financeiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

3. Abrangência:

3.1. *Servidores Habilitados*: O PVA/MP/TCE será concedido a todos os servidores do Ministério Público junto ao TCE/PA, assim considerados:

- I – Servidores Efetivos;
- II – Servidores Comissionados;
- III – Servidores Temporários;
- IV – Servidores Inativos;
- V – Servidores à disposição do MP/TCE, e
- VI – Servidores Militares que fazem a guarda do MP/TCE.

3.2. *Servidores Excluídos*: Não fará jus à percepção do vale-alimentação o servidor:

I – à disposição de outro órgão da administração direta ou indireta de Municípios, Estados, Distrito Federal e União, com ou sem ônus para o MP/TCE;

II – em desempenho de mandato eletivo, exceto quando permanecer no exercício regular das funções no MP/TCE;

III – que faltar injustificadamente, por período superior a 2 (dois) dias, no mês, ao expediente normal do MP/TCE;

IV - que tiver faltas não abonadas pela chefia, em 3 (três) meses consecutivos;

V – em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

VI – em gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Obs.: o servidor comissionado, quando for inativo deste *Parquet* Especializado, somente perceberá o benefício na condição de inativo.

4. Recursos Financeiros



MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Como não houve previsão orçamentária para implementação do PVA/MP/TCE no orçamento de 2003 e considerando a grande dificuldade relativa à implantação do programa, o valor inicial do benefício, dentro da realidade orçamentária, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais por servidor habilitado.

O Departamento de Planejamento e Finanças procedeu estudo minucioso e responsável, com vistas às modificações necessárias, relativas ao redimensionamento das despesas, para contemplar a implantação do PVA/MP/TCE para o exercício de 2003 (junho a dezembro).

Para adequação orçamentária deste Ministério Público Especializado, houve a necessidade de suplementar o elemento de despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, na atividade de Administração de Recursos Humanos, no valor estimado de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Com essa alteração, houve uma considerável modificação na previsão para a verba de custeio do Órgão, impondo uma grande economia de recursos, sem, entretanto, que ocorram perdas na qualidade dos serviços e nas condições materiais de trabalho.

5. Aspectos Normativos

Compete à Secretaria Geral, em ação conjunta com o Departamento de Planejamento e Finanças, o gerenciamento do PVA/MP/TCE.

O gerenciamento compreende:

I – a fiscalização do fiel cumprimento do contrato firmado com a empresa vencedora do processo licitatório para o fornecimento do vale-alimentação;

II – a guarda e distribuição do vale-alimentação entre os servidores habilitados à percepção do benefício;

III – a prestação de contas mensal através de relatório circunstanciado dirigido ao Procurador Chefe.



MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

6. Disposições Finais

I - O PVA/MP/TCE será submetido à apreciação do Colégio de Procuradores e, se aprovado, implantado a partir do mês de junho de 2003, mediante instauração do devido procedimento licitatório.

II - O recebimento do benefício pelos servidores dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, diretamente na Secretaria Geral.

III - O servidor deverá receber pessoalmente o vale-alimentação, ressalvado o direito de outorga de procuração a terceiro ou mediante expressa autorização do responsável pelo respectivo Gabinete, Departamento ou Setor em que estiver lotado, eximindo-se de qualquer responsabilidade o MP/TCE ou a Chefia pelo extravio.

IV - Poderá, a qualquer tempo, ser excluído do programa o servidor que assim o requerer por escrito.

V - Para a exclusão por motivo de faltas, estas serão computadas a partir de mês da implantação (junho/2003).

VI - A exclusão do servidor em exercício de cargo em comissão que for também inativo deste Ministério Público Especializado justifica-se pela não duplicidade de recebimento, somente fazendo jus ao benefício na condição de inativo.

VII - Com relação à inclusão dos servidores militares que fazem a guarda deste Ministério Público, diz respeito à responsabilidade do custeio de alimentação pertencer ao Órgão no qual os militares prestam serviço, o que justifica e legitima a sua inserção no PVA/MP/TCE.



MINISTÉRIO PÚBLICO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

VIII - Suplementarmente ao benefício mensal, poderá a Chefia do Órgão, havendo disponibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa, conceder aos servidores benefícios extraordinários a título de incentivo e/ou diante de circunstâncias *sui generis* que os justifiquem.

IX - Fica vedado ao servidor utilizar o benefício de maneira distinta dos objetivos, tal como comercializar, trocar ou de quaisquer outras formas desviar a finalidade que é complementar o orçamento doméstico para a própria alimentação e da família.

Belém, 02 de junho de 2003

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Chefe do Ministério Público junto ao TCE/PA

Jus Venit Sapientia